



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 120/2026

1 - SETORES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Educação

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 - 0707

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09h do dia 29 de setembro de 2026.

PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10h do dia 29 de setembro de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 120/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 - 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, destinados às atividades de lazer e entretenimento em comemoração à Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre/MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se a contratação do serviço nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para a realização das atividades recreativas da Semana da Criança, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, previstas para o período de 05 a 08 de outubro de 2026, na Praça de Esportes, em Campestre/MG.

Para a programação, será necessária a disponibilização de brinquedos infláveis e recreativos destinados ao lazer e entretenimento das crianças participantes, garantindo estrutura compatível com as atividades previstas para os quatro dias do evento e com os espaços destinados à instalação dos equipamentos.

Trata-se de contratação pontual, vinculada exclusivamente à programação da Semana da Criança. Sua finalidade é assegurar a estrutura recreativa necessária para o desenvolvimento das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sem a contratação, parte da programação recreativa prevista para o período ficaria comprometida, prejudicando a realização das atividades destinadas às crianças.

Os quantitativos foram definidos considerando a realização da Semana da Criança durante quatro dias consecutivos, de 05 a 08 de outubro de 2026, e a necessidade de manter os brinquedos disponíveis simultaneamente durante toda a programação.

A composição da contratação contempla diferentes modalidades de recreação, com 1 (uma) unidade de cada brinquedo, buscando oferecer variedade de atividades simultâneas e distribuir o atendimento entre equipamentos com características distintas.

O dimensionamento também considera a experiência da Administração na realização de eventos de mesma natureza e finalidade, buscando disponibilizar estrutura compatível com a demanda prevista.

Todos os brinquedos e respectivas unidades contratadas deverão permanecer disponíveis e em pleno funcionamento diariamente, das 07h30 às 16h30, durante os quatro dias do evento. Os quantitativos não serão utilizados em sistema de revezamento entre dias ou períodos.

Cada brinquedo será contratado por 4 (quatro) diárias, correspondentes aos quatro dias de realização da programação, assegurando sua disponibilidade contínua durante todo o período previsto.

A contratação mostra-se vantajosa por concentrar a disponibilização dos brinquedos no período em que serão efetivamente utilizados, sem necessidade de aquisição de equipamentos para uma demanda pontual. A oferta simultânea de brinquedos diferentes também permite atender às atividades planejadas e distribuir as crianças entre as opções de recreação.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização prestação dos serviços, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 – MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9 – DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

9.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando **valor global**.

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - O serviço será executado no Centro Municipal de Educação Física (Praça de Esportes), situado na Av. Campestre, s/n, Campestre/MG, CEP 37730-000, durante a programação da Semana da Criança, de 05 a 08 de outubro de 2026.

10.2 - A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos brinquedos infláveis e recreativos, bem como dos equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

10.3 - A montagem e a instalação deverão ocorrer nos espaços indicados pela Administração, observada a compatibilidade dos equipamentos com as áreas disponíveis. Os serviços deverão ser concluídos com antecedência suficiente para que todos os brinquedos contratados estejam instalados e em pleno funcionamento às 07h30 do dia 05 de outubro de 2026.

10.4 - Durante os quatro dias da programação, todos os brinquedos deverão permanecer disponíveis e em pleno funcionamento, diariamente, das 07h30 às 16h30. Não será admitida indisponibilidade decorrente de montagem ou instalação durante esse horário, nem desmontagem ou encerramento antecipado das atividades.

10.5 - A contratada deverá manter no local, durante todo o período diário de funcionamento, pessoal em quantidade suficiente para acompanhar os equipamentos, controlar seu acesso e sua capacidade de utilização, orientar os usuários quanto às regras de uso e realizar as verificações, os ajustes e as intervenções necessários. Essa atuação se limita à operação e ao uso seguro dos brinquedos, não abrangendo atividades de recreação ou a guarda e o acompanhamento individual das crianças.

10.6 - Após o encerramento das atividades de cada dia, os brinquedos poderão permanecer montados no local para utilização no dia seguinte. Essa permanência não afasta a responsabilidade da contratada por sua conservação e pelas verificações necessárias para que estejam novamente em plenas condições de uso às 07h30.

10.7 - O objeto será aceito mediante a verificação da conformidade dos serviços com as especificações da contratação, especialmente quanto aos tipos e quantitativos dos brinquedos, à correta montagem e instalação, às condições de funcionamento, à presença do pessoal responsável pela operação e ao cumprimento dos dias e horários estabelecidos.

10.8 - Qualquer brinquedo ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações ou apresente condição que impeça sua utilização deverá ser prontamente regularizado pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Enquanto não estiver em condições seguras de uso, o equipamento não poderá ser disponibilizado ao público.

10.9 - A desmontagem definitiva e a retirada dos brinquedos e demais equipamentos somente poderão ser iniciadas após as 16h30 do dia 08 de outubro de 2026, ao término da programação. A contratada deverá deixar a área utilizada organizada e desimpedida.

11 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A empresa deverá possuir atividade compatível com a locação de brinquedos infláveis e recreativos, comprovada por seus documentos de constituição e cadastro, sem exigência de CNAE específico.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.2 – A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na locação de brinquedos infláveis ou recreativos para eventos ou atividades semelhantes. Não será exigida experiência com os mesmos modelos de brinquedos previstos nesta contratação.

11.3 – O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar o emitente e a empresa contratada e descrever os serviços realizados, de forma a permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada.

11.4 – A empresa deverá ter condições de disponibilizar simultaneamente os nove brinquedos contratados, em uma unidade de cada tipo, durante os quatro dias da programação, nos horários estabelecidos Edital. Não será exigida a propriedade dos equipamentos.

11.5 – A contratada deverá fornecer brinquedos em condições adequadas de conservação, limpeza e funcionamento, com os equipamentos de insuflação, acessórios, proteções e sistemas de fixação necessários à utilização segura.

11.6 – A contratada deverá assumir o transporte, a montagem, a instalação, a operação, a desmontagem e a retirada dos brinquedos, mantendo no local pessoal suficiente para acompanhar sua utilização e funcionamento, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

11.7 – A contratada deverá observar as orientações de uso e os limites de capacidade dos equipamentos, interrompendo imediatamente a utilização de qualquer brinquedo que apresente falha ou condição insegura e adotando as providências necessárias para sua regularização.

11.8 – A empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual e incluir no preço ofertado todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem cobrança adicional à Administração.

12 – HABILITAÇÃO:

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

12.1.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

12.1.7 - A licitante deverá possuir atividade econômica ou objeto social compatível com o objeto da contratação, facultando-se à Administração a realização de diligências para confirmação das atividades desenvolvidas pela empresa.

12.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

12.2.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.2.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

12.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 – Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

12.4.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante e demonstrar sua aptidão para a locação de brinquedos infláveis, camas elásticas ou outros equipamentos recreativos destinados a eventos.

12.4.3 – A comprovação deverá demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para disponibilizar equipamentos recreativos em condições de uso e executar os serviços associados à locação.

12.4.4 – A ausência da comprovação da capacidade técnica exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da legislação aplicável e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

12.4.5 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa contratada e dos serviços executados, contendo, preferencialmente:

- razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- identificação da empresa que executou os serviços;
- descrição dos serviços prestados;
- período ou data de execução, quando aplicável;
- identificação do responsável pela emissão;
- meio de contato para eventual realização de diligência; e
- assinatura física ou eletrônica do responsável pela emissão.

12.4.6 – A empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar catálogo, ficha técnica, fotografias ou outro material descritivo dos brinquedos que pretende disponibilizar, com informações suficientes para verificar sua compatibilidade com as especificações.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e das demais previstas neste Edital, a CONTRATADA obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1.1 – Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Edital, disponibilizando os brinquedos correspondentes às especificações e à documentação aprovada pela Administração.

13.1.2 – Arcar com o transporte, a mão de obra, os equipamentos, os acessórios, os materiais e as demais despesas necessárias à execução do serviço, sem cobrança adicional ao Município.

13.1.3 – Manter os brinquedos em condições adequadas de conservação, limpeza e segurança, observando as orientações de instalação e uso e os limites de capacidade de cada equipamento.

13.1.4 – Disponibilizar pessoal suficiente para operar e acompanhar os equipamentos, orientar os usuários quanto às regras de utilização e adotar as providências necessárias diante de falhas ou ocorrências, sem assumir atividades de recreação ou a guarda individual das crianças.

13.1.5 – Impedir o uso de equipamento que apresente falha ou condição insegura e providenciar sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.6 – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.1.7 – Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado e corrigir as irregularidades que lhe forem comunicadas.

13.1.8 – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13.1.9 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do serviço e pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

13.2.1 – Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.

13.2.2 – Permitir o acesso da CONTRATADA ao local e indicar os espaços destinados à instalação dos brinquedos, informando as condições do local relevantes para a execução do serviço.

13.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências identificadas.

13.2.4 – Comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas e solicitar sua correção.

13.2.5 – Impedir a utilização de brinquedo que apresente condição insegura, comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA.

13.2.6 – Verificar a conformidade dos serviços prestados, rejeitar aqueles executados em desacordo com o Termo de Referência e atestar os serviços efetivamente realizados e aceitos.

13.2.7 – Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na contratação.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas deste processo correrão por conta das seguintes dotações:

Proj/Atividade: 2095 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação econômica: 33903900-outros serviços terceiros pessoa jurídica

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – O julgamento das propostas será realizado de forma global, por meio eletrônico, na Plataforma AMMlicita (www.ammlicita.org.br).

15.2 – O preço global deverá abranger a locação dos 9 (nove) brinquedos, com 4 (quatro) diárias para cada item, bem como todos os serviços e custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.3 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e atender às exigências previstas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

15.4 – A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza homogênea e integrada dos serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, que possuem requisitos técnicos e operacionais semelhantes entre as diferentes categorias de veículos. A contratação global favorece a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade técnica e a simplificação da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, além de evitar a fragmentação da execução entre diversos fornecedores. A pesquisa realizada também identificou empresas aptas a atender todas as categorias previstas, preservando a competitividade.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – Pela locação dos brinquedos infláveis e recreativos e pela execução dos serviços associados, a Administração efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcela única, após o encerramento da programação, a retirada dos equipamentos e o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

16.2 – O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

16.3 – Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos. Eventuais diárias não prestadas, brinquedos não disponibilizados ou períodos de indisponibilidade registrados pela fiscalização serão considerados na apuração do valor devido, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

16.4 – A nota fiscal que apresentar incorreções ou divergências será devolvida à CONTRATADA para correção. Nesse caso, o prazo de pagamento será contado da reapresentação da nota fiscal regularizada e de seu atesto pela Administração.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. A execução dos serviços ocorrerá no período e nas condições estabelecidos neste Edital.

17.2 – Por se tratar de contratação pontual, destinada à Semana da Criança de 2026, não se prevê prorrogação para a realização de novos eventos. Eventual necessidade de alteração do prazo para a conclusão do objeto originalmente contratado deverá ser justificada e tratada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou a CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 – A advertência poderá ser aplicada exclusivamente em caso de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 – O atraso injustificado na disponibilização de qualquer brinquedo no horário estabelecido sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Para fins de apuração, o atraso será contado a partir do horário previsto para o início diário das atividades, conforme os registros da fiscalização. A multa de mora deve estar prevista no aviso ou no contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18.5 – A inexecução parcial, incluindo a ausência de brinquedo contratado, a indisponibilidade injustificada durante a programação ou o descumprimento das obrigações de operação e segurança, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, graduada conforme a gravidade da ocorrência e seus efeitos sobre o evento.

18.6 – A inexecução total do objeto ou o abandono da execução poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

18.7 – A aplicação de multa não afasta a apuração dos serviços não executados para fins de pagamento, a obrigação de reparar danos causados nem a possibilidade de aplicação das demais sanções, quando legalmente cabíveis. Não haverá aplicação cumulativa de multas de mora e compensatória pelo mesmo fato sem a devida fundamentação.

18.8 – Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 – A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1 – A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

19.2 – Compete ao fiscal do contrato:

19.2.1 - Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita e o catálogo aprovado;

19.2.2 - Conferir os tipos e quantitativos dos brinquedos disponibilizados, suas condições de instalação e funcionamento e a presença do pessoal responsável pelos equipamentos;

19.2.3 - Registrar, por brinquedo e por dia, atrasos, períodos de indisponibilidade e demais ocorrências que possam afetar a aceitação e o pagamento dos serviços;

19.2.4 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar sua correção, impedindo a utilização de equipamento que apresente condição insegura;

19.2.5 - Atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos, após a conferência dos registros de fiscalização;

19.2.6 - Comunicar ao gestor as ocorrências relevantes e os eventuais descumprimentos contratuais.

19.3 – Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar sua vigência e seus valores, analisar as ocorrências encaminhadas pelo fiscal e adotar ou encaminhar as providências cabíveis.

19.4 – A unidade responsável deverá manter no processo a NAF ou documento equivalente, a proposta e o catálogo aprovado, os registros de fiscalização, as comunicações com a CONTRATADA, os documentos fiscais e os comprovantes de ateste e pagamento.

19.5 – A CONTRATADA deverá indicar representante para manter comunicação com o fiscal e o gestor, fornecendo tempestivamente as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

19.6 – O fiscal poderá solicitar a correção imediata de falhas que comprometam o funcionamento ou a segurança dos brinquedos, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

20 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

21 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Vinícios Henrique Silva Bruno

Fiscal do contrato: Júlio Cesar Santos Alves

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 24 de setembro de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Júlio Cesar Santos Alves
Matrícula 6675
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícios Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, destinados às atividades de lazer e entretenimento em comemoração à Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre/MG.

2 – FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

A contratação é necessária para a realização das atividades recreativas da Semana da Criança, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, previstas para o período de 05 a 08 de outubro de 2026, na Praça de Esportes, em Campestre/MG.

Para a programação, será necessária a disponibilização de brinquedos infláveis e recreativos destinados ao lazer e entretenimento das crianças participantes, garantindo estrutura compatível com as atividades previstas para os quatro dias do evento e com os espaços destinados à instalação dos equipamentos.

Trata-se de contratação pontual, vinculada exclusivamente à programação da Semana da Criança. Sua finalidade é assegurar a estrutura recreativa necessária para o desenvolvimento das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sem a contratação, parte da programação recreativa prevista para o período ficaria comprometida, prejudicando a realização das atividades destinadas às crianças.

Os quantitativos foram definidos considerando a realização da Semana da Criança durante quatro dias consecutivos, de 05 a 08 de outubro de 2026, e a necessidade de manter os brinquedos disponíveis simultaneamente durante toda a programação.

A composição da contratação contempla diferentes modalidades de recreação, com 1 (uma) unidade de cada brinquedo, buscando oferecer variedade de atividades simultâneas e distribuir o atendimento entre equipamentos com características distintas.

O dimensionamento também considera a experiência da Administração na realização de eventos de mesma natureza e finalidade, buscando disponibilizar estrutura compatível com a demanda prevista.

Todos os brinquedos e respectivas unidades contratadas deverão permanecer disponíveis e em pleno funcionamento diariamente, das 07h30 às 16h30, durante os quatro dias do evento. Os quantitativos não serão utilizados em sistema de revezamento entre dias ou períodos.

Cada brinquedo será contratado por 4 (quatro) diárias, correspondentes aos quatro dias de realização da programação, assegurando sua disponibilidade contínua durante todo o período previsto.

A contratação mostra-se vantajosa por concentrar a disponibilização dos brinquedos no período em que serão efetivamente utilizados, sem necessidade de aquisição de equipamentos para uma demanda pontual. A oferta simultânea de brinquedos diferentes também permite atender às atividades planejadas e distribuir as crianças entre as opções de recreação.

Os tipos, especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos dos brinquedos encontram-se detalhados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant. de Diárias	Valor unitário	Valor Total



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

01	CAMA ELÁSTICA GRANDE – LOCAÇÃO Locação de cama elástica grande, com diâmetro mínimo de 4,00 m e máximo de 4,50 m. Deverá possuir estrutura metálica estável e própria para uso recreativo, lona de salto íntegra, proteção acolchoada cobrindo as molas e demais partes rígidas expostas, rede de proteção lateral em todo o perímetro e acesso dotado de sistema de fechamento.	Diária	4	R\$ 375,67	R\$ 1.502,68
02	CAMA ELÁSTICA MÉDIA – LOCAÇÃO Locação de cama elástica média, destinada ao uso infantil, com diâmetro mínimo de 3,00 m e máximo de 3,70 m. Deverá possuir estrutura metálica estável e própria para uso recreativo, lona de salto íntegra, proteção acolchoada sobre molas e partes rígidas e rede de proteção lateral em todo o perímetro, com acesso dotado de sistema de fechamento.	Diária	4	R\$ 357,62	R\$ 1.430,48
03	TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE – LOCAÇÃO Locação de tobogã inflável grande, com comprimento mínimo de 4,00 m e máximo de 5,00 m, largura mínima de 3,50 m e máxima de 4,00 m e altura mínima de 5,00 m e máxima de 5,50 m. Deverá possuir estrutura inflável resistente, escorregador com saída acolchoada, sistema de ancoragem ou fixação segura ao solo e demais dispositivos necessários à utilização segura.	Diária	4	R\$ 615,00	R\$ 2.460,00
04	TOBOGÃ INFLÁVEL MÉDIO - LOCAÇÃO Locação de tobogã inflável médio, com comprimento mínimo de 4,50 m e máximo de 6,50 m, largura mínima de 2,50 m e máxima de 4,00 m e altura mínima de 3,20 m e máxima de 4,90 m. Deverá possuir estrutura própria para uso recreativo, rampa de escorregamento, área de saída protegida e sistema de ancoragem ou fixação compatível com o local de instalação, além do sistema de insuflação necessário ao seu funcionamento.	Diária	4	R\$ 651,48	R\$ 2.605,92
05	TOBOGÃ INFLÁVEL PEQUENO – LOCAÇÃO Locação de tobogã inflável pequeno, destinado ao público infantil, com comprimento mínimo de 3,00 m e máximo de 4,30 m, largura mínima de 2,00 m e máxima de 2,80 m e altura mínima de 2,40 m e máxima de 3,10 m. Deverá possuir estrutura própria para uso recreativo, rampa de escorregamento, área de saída protegida e sistema de ancoragem ou fixação compatível com o local de instalação, além do sistema de insuflação necessário ao seu funcionamento.	Diária	4	R\$ 436,16	R\$ 1.744,64
06	ESCALADA INFLÁVEL – LOCAÇÃO Locação de parede ou torre de escalada inflável, com comprimento mínimo de 4,50 m e máximo de 8,00 m, largura mínima de 4,50 m e máxima de 8,00 m e altura mínima de 5,00 m e máxima de 8,00 m. Deverá possuir	Diária	4	R\$ 919,13	R\$ 3.676,52



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	estrutura própria para uso recreativo, pontos ou apoios destinados à escalada, proteções laterais e área inferior de proteção ou aterrissagem acolchoada, além de sistema de ancoragem ou fixação compatível com o local de instalação e sistema de insuflação necessário ao funcionamento.				
07	PISCINA DE BOLINHAS – LOCAÇÃO Locação de piscina de bolinhas, destinada ao uso infantil, com comprimento mínimo de 1,50 m e largura mínima de 1,50 m. Deverá possuir estrutura própria para uso recreativo infantil, laterais protegidas, fundo acolchoado e bolinhas confeccionadas em material plástico atóxico, em quantidade suficiente para cobrir de forma uniforme a área interna destinada à recreação, sem deixar o fundo desprovido de bolinhas durante as condições normais de utilização.	Diária	4	R\$ 312,50	R\$ 1.250,00
08	PLAY TOMBO (TOMBO LEGAL) OU EQUIVALENTE – LOCAÇÃO Locação de brinquedo recreativo do tipo Play Tombo, Tombo Legal ou equivalente, com comprimento mínimo de 2,00 m, largura mínima de 1,50 m e altura mínima de 2,20 m. Deverá possuir sistema de assento ou plataforma com mecanismo de acionamento destinado à queda controlada do usuário, com área de recepção protegida e acolchoada ou piscina de bolinhas, de modo a evitar contato direto com partes rígidas da estrutura durante a utilização.	Diária	4	R\$ 518,60	R\$ 2.074,40
09	BRINQUEDO INFLÁVEL MULTIATIVIDADES TEMÁTICO – TIPO SELVA MÁGICA OU EQUIVALENTE – LOCAÇÃO Locação de brinquedo inflável multiatividades temático, tipo Selva Mágica ou equivalente, com comprimento mínimo de 5,50 m, largura mínima de 3,50 m e altura mínima de 3,00 m, sem limitação máxima de dimensões, desde que compatível com o espaço destinado à instalação. Deverá reunir, no mesmo equipamento, no mínimo, obstáculos e escorregador, podendo possuir outras atividades recreativas integradas, como pula-pula, escalada, túneis ou similares. Deverá possuir estrutura própria para uso recreativo infantil e sistema de ancoragem ou fixação compatível com o local de instalação, além do sistema de insuflação necessário ao funcionamento.	Diária	4	R\$ 784,50	R\$ 3.138,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.882,64					

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 19.882,64 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme o valor global do relatório de cotação constante do processo. A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor Júlio Cesar Santos Alves, matrícula nº 6675, com cotações



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

diretas junto a prestadores de serviços do ramo e referências de contratações similares consultadas no Banco de Preços.

4.2 – O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos brinquedos; equipamentos, acessórios, sistemas de insuflação e materiais necessários ao funcionamento; pessoal responsável pela operação durante os horários estabelecidos; tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais; e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional à Administração.

4.3 – A disputa ocorrerá pelo menor preço global do lote único, correspondente à locação de todos os brinquedos previstos para os quatro dias do evento. A proposta deverá abranger a totalidade dos itens e das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

5 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço será executado no Centro Municipal de Educação Física (Praça de Esportes), situado na Av. Campestre, s/n, Campestre/MG, CEP 37730-000, durante a programação da Semana da Criança, de 05 a 08 de outubro de 2026.

5.2 - A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos brinquedos infláveis e recreativos, bem como dos equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

5.3 - A montagem e a instalação deverão ocorrer nos espaços indicados pela Administração, observada a compatibilidade dos equipamentos com as áreas disponíveis. Os serviços deverão ser concluídos com antecedência suficiente para que todos os brinquedos contratados estejam instalados e em pleno funcionamento às 07h30 do dia 05 de outubro de 2026.

5.4 - Durante os quatro dias da programação, todos os brinquedos deverão permanecer disponíveis e em pleno funcionamento, diariamente, das 07h30 às 16h30. Não será admitida indisponibilidade decorrente de montagem ou instalação durante esse horário, nem desmontagem ou encerramento antecipado das atividades.

5.5 - A contratada deverá manter no local, durante todo o período diário de funcionamento, pessoal em quantidade suficiente para acompanhar os equipamentos, controlar seu acesso e sua capacidade de utilização, orientar os usuários quanto às regras de uso e realizar as verificações, os ajustes e as intervenções necessários. Essa atuação se limita à operação e ao uso seguro dos brinquedos, não abrangendo atividades de recreação ou a guarda e o acompanhamento individual das crianças.

5.6 - Após o encerramento das atividades de cada dia, os brinquedos poderão permanecer montados no local para utilização no dia seguinte. Essa permanência não afasta a responsabilidade da contratada por sua conservação e pelas verificações necessárias para que estejam novamente em plenas condições de uso às 07h30.

5.7 - O objeto será aceito mediante a verificação da conformidade dos serviços com as especificações da contratação, especialmente quanto aos tipos e quantitativos dos brinquedos, à correta montagem e instalação, às condições de funcionamento, à presença do pessoal responsável pela operação e ao cumprimento dos dias e horários estabelecidos.

5.8 - Qualquer brinquedo ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações ou apresente condição que impeça sua utilização deverá ser prontamente regularizado pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Enquanto não estiver em condições seguras de uso, o equipamento não poderá ser disponibilizado ao público.

5.9 - A desmontagem definitiva e a retirada dos brinquedos e demais equipamentos somente poderão ser iniciadas após as 16h30 do dia 08 de outubro de 2026, ao término da programação. A contratada deverá deixar a área utilizada organizada e desimpedida.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – A empresa deverá possuir atividade compatível com a locação de brinquedos infláveis e recreativos, comprovada por seus documentos de constituição e cadastro, sem exigência de CNAE específico.

6.2 – A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na locação de brinquedos infláveis ou recreativos para eventos ou atividades semelhantes. Não será exigida experiência com os mesmos modelos de brinquedos previstos nesta contratação.

6.3 – O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar o emitente e a empresa contratada e descrever os serviços realizados, de forma a permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada.

6.4 – A empresa deverá ter condições de disponibilizar simultaneamente os nove brinquedos contratados, em uma unidade de cada tipo, durante os quatro dias da programação, nos horários estabelecidos no Termo de Referência. Não será exigida a propriedade dos equipamentos.

6.5 – A contratada deverá fornecer brinquedos em condições adequadas de conservação, limpeza e funcionamento, com os equipamentos de insuflação, acessórios, proteções e sistemas de fixação necessários à utilização segura.

6.6 – A contratada deverá assumir o transporte, a montagem, a instalação, a operação, a desmontagem e a retirada dos brinquedos, mantendo no local pessoal suficiente para acompanhar sua utilização e funcionamento, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

6.7 – A contratada deverá observar as orientações de uso e os limites de capacidade dos equipamentos, interrompendo imediatamente a utilização de qualquer brinquedo que apresente falha ou condição insegura e adotando as providências necessárias para sua regularização.

6.8 – A empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual e incluir no preço ofertado todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem cobrança adicional à Administração.

7 – HABILITAÇÃO

As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como os documentos e demais condições necessárias à habilitação, encontram-se estabelecidas no item 12 deste Edital, ao qual o presente Termo de Referência se vincula.

8 – OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATADA e da Administração encontram-se estabelecidas no item 13 deste Edital, cujas disposições integram e vinculam o presente Termo de Referência.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

As condições relativas à fiscalização e à gestão da contratação encontram-se estabelecidas no item 19 deste Edital, aplicando-se integralmente ao presente Termo de Referência.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/Atividade: 2095 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação econômica: 33903900-outros serviços terceiros pessoa jurídica



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATADA deverá conhecer as especificações, os quantitativos, o local, as datas, os horários e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução integral da locação dos brinquedos infláveis e recreativos.

11.2 – Os serviços deverão ser executados conforme a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, o Termo de Referência, a proposta aceita e o catálogo aprovado pela Administração.

11.3 – O CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação deverá corresponder ao da empresa responsável pela execução contratual, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.4 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.5 – Os quantitativos e as quatro diárias previstos para cada brinquedo correspondem à programação definida pela Administração. Eventual alteração do objeto dependerá de justificativa e da observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

11.6 – A aprovação da proposta e do catálogo não dispensa a conferência dos brinquedos instalados no local nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por sua conformidade e segurança durante a execução.

11.7 – As situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

11.8 – A participação no procedimento de contratação implica o conhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Vinícios Henrique Silva Bruno

Fiscal do contrato: Júlio Cesar Santos Alves

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 24 de setembro de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Júlio Cesar Santos Alves
Matrícula 6675
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2026 DISPENSA ELÊTRÔNICA 120/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, destinados às atividades de lazer e entretenimento em comemoração à Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre/MG, conforme estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 120/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, destinados às atividades de lazer e entretenimento em comemoração à Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 187/2026, Dispensa Eletrônica nº 120/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da nota fiscal, após o encerramento da programação e a retirada dos equipamentos, observados os serviços efetivamente executados e aceitos.

3.3 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. A execução dos serviços ocorrerá no período e nas condições estabelecidos neste Edital.

4.2 – Por se tratar de contratação pontual, destinada à Semana da Criança de 2026, não se prevê prorrogação para a realização de novos eventos. Eventual necessidade de alteração do prazo para a conclusão do objeto originalmente contratado deverá ser justificada e tratada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL e EXECUÇÃO

5.1 - O serviço será executado no Centro Municipal de Educação Física (Praça de Esportes), situado na Av. Campestre, s/n, Campestre/MG, CEP 37730-000, durante a programação da Semana da Criança, de 05 a 08 de outubro de 2026.

5.2 - A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos brinquedos infláveis e recreativos, bem como dos equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

5.3 - A montagem e a instalação deverão ocorrer nos espaços indicados pela Administração, observada a compatibilidade dos equipamentos com as áreas disponíveis. Os serviços deverão ser concluídos com antecedência suficiente para que todos os brinquedos contratados estejam instalados e em pleno funcionamento às 07h30 do dia 05 de outubro de 2026.

5.4 - Durante os quatro dias da programação, todos os brinquedos deverão permanecer disponíveis e em pleno funcionamento, diariamente, das 07h30 às 16h30. Não será admitida indisponibilidade decorrente de montagem ou instalação durante esse horário, nem desmontagem ou encerramento antecipado das atividades.

5.5 - A contratada deverá manter no local, durante todo o período diário de funcionamento, pessoal em quantidade suficiente para acompanhar os equipamentos, controlar seu acesso e sua capacidade de utilização, orientar os usuários quanto às regras de uso e realizar as verificações, os ajustes e as intervenções necessários. Essa atuação se limita à operação e ao uso seguro dos brinquedos, não abrangendo atividades de recreação ou a guarda e o acompanhamento individual das crianças.

5.6 - Após o encerramento das atividades de cada dia, os brinquedos poderão permanecer montados no local para utilização no dia seguinte. Essa permanência não afasta a responsabilidade da contratada por sua conservação e pelas verificações necessárias para que estejam novamente em plenas condições de uso às 07h30.

5.7 - O objeto será aceito mediante a verificação da conformidade dos serviços com as especificações da



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

contratação, especialmente quanto aos tipos e quantitativos dos brinquedos, à correta montagem e instalação, às condições de funcionamento, à presença do pessoal responsável pela operação e ao cumprimento dos dias e horários estabelecidos.

5.8 - Qualquer brinquedo ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações ou apresente condição que impeça sua utilização deverá ser prontamente regularizado pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Enquanto não estiver em condições seguras de uso, o equipamento não poderá ser disponibilizado ao público.

5.9 - A desmontagem definitiva e a retirada dos brinquedos e demais equipamentos somente poderão ser iniciadas após as 16h30 do dia 08 de outubro de 2026, ao término da programação. A contratada deverá deixar a área utilizada organizada e desimpedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, as quais serão indicadas e apresentadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, de acordo com a Secretaria responsável pela utilização dos serviços e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

8.1.1 – Acompanhar a execução do serviço e verificar sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita, o catálogo aprovado e o instrumento contratual.

8.1.2 – Conferir, no início da programação e durante cada dia de execução, os tipos e quantitativos dos brinquedos disponibilizados, suas condições aparentes de conservação e funcionamento e a presença do pessoal responsável pelos equipamentos.

8.1.3 – Registrar, por brinquedo e por dia, atrasos, períodos de indisponibilidade, falhas e demais ocorrências que possam afetar a aceitação e a medição dos serviços.

8.1.4 – Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar as providências cabíveis, impedindo a utilização de equipamento que apresente condição insegura.

8.1.5 – Informar ao gestor as ocorrências relevantes e os descumprimentos contratuais, encaminhando os registros necessários à adoção de providências administrativas.

8.1.6 – Conferir a documentação apresentada para faturamento e atestar somente os serviços efetivamente executados e aceitos, considerando os registros de fiscalização de cada diária.

8.2 – COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1 – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a vigência e os valores contratados.

8.2.2 – Analisar as ocorrências encaminhadas pelo fiscal e adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à regularização de falhas e ao tratamento de descumprimentos contratuais.

8.2.3 – Acompanhar os procedimentos de faturamento e pagamento, observando os serviços atestados pelo fiscal e eventuais ajustes decorrentes de indisponibilidade ou execução parcial.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.2.4 – Encaminhar à autoridade competente as situações que dependam de decisão ou providência fora de sua atribuição.

8.3 – ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A unidade responsável pela gestão deverá manter no processo os documentos relacionados à contratação e à sua execução, incluindo a NAF ou documento equivalente, a proposta e o catálogo aprovado, os registros de fiscalização, as comunicações com a CONTRATADA, os documentos fiscais e os comprovantes de ateste e pagamento.

8.4 – COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

A CONTRATADA deverá indicar um representante para receber as comunicações do fiscal e do gestor e prestar, tempestivamente, os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 – Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, disponibilizando os brinquedos correspondentes às especificações e à documentação aprovada pela Administração.

10.1.2 – Arcar com o transporte, a mão de obra, os equipamentos, os acessórios, os materiais e as demais despesas necessárias à execução do serviço, sem cobrança adicional ao Município.

10.1.3 – Manter os brinquedos em condições adequadas de conservação, limpeza e segurança, observando as orientações de instalação e uso e os limites de capacidade de cada equipamento.

10.1.4 – Disponibilizar pessoal suficiente para operar e acompanhar os equipamentos, orientar os usuários quanto às regras de utilização e adotar as providências necessárias diante de falhas ou ocorrências, sem assumir atividades de recreação ou a guarda individual das crianças.

10.1.5 – Impedir o uso de equipamento que apresente falha ou condição insegura e providenciar sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

10.1.6 – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.7 – Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado e corrigir as irregularidades que lhe forem comunicadas.

10.1.8 – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.1.9 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do serviço e pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

10.2.1 – Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.2.2 – Permitir o acesso da CONTRATADA ao local e indicar os espaços destinados à instalação dos brinquedos, informando as condições do local relevantes para a execução do serviço.

10.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências identificadas.

10.2.4 – Comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas e solicitar sua correção.

10.2.5 – Impedir a utilização de brinquedo que apresente condição insegura, comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA.

10.2.6 – Verificar a conformidade dos serviços prestados, rejeitar aqueles executados em desacordo com o Termo de Referência e atestar os serviços efetivamente realizados e aceitos.

10.2.7 – Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O licitante ou a CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado e pela apresentação de declaração ou documentação falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 – A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 – O atraso injustificado na disponibilização de brinquedo no horário estabelecido sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, conforme os registros da fiscalização.

12.5 – A inexecução parcial, incluindo a ausência de brinquedo contratado, a indisponibilidade injustificada durante a programação ou o descumprimento das obrigações de operação e segurança, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, graduada conforme a gravidade da ocorrência.

12.6 – A inexecução total do objeto ou o abandono da execução poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.7 – A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados à Administração, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação de multa não afasta a apuração dos serviços não executados para fins de pagamento nem a obrigação de reparar os danos causados. A cumulação de sanções observará as hipóteses legais, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sem fundamento distinto.

12.9 – As sanções serão aplicadas mediante o procedimento legal cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXXX

Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: